



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



PROJETO DE LEI Nº 28 /2024

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente da C.M.I.

23-04-2024

Institui o programa "Internet Cidadã" no Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde – UBS, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA da rede pública Municipal de saúde, por meio de rede de comunicação de dados sem fio, "Wi-fi", gratuitamente, aos usuários e/ou pacientes e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o programa "Internet Cidadã" no Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde – UBS, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA da rede pública Municipal de saúde, por meio de rede de comunicação de dados sem fio, "Wi-fi", para acesso gratuito via dispositivos móveis à internet pelos usuários e/ou pacientes que realizarem qualquer tipo de espera e/ou atendimento e/ou tratamento.

Art. 2º - O programa "Internet Cidadã" tem a finalidade de instrumentalizar a inclusão digital, assegurando o exercício da cidadania e visa os seguintes objetivos:

- I - a democratização da informação;
- II - o acesso à cultura;
- III - instrumento educacional; e
- IV - preparação profissional para o mercado de trabalho.

Art. 3º - O programa "Internet Cidadã" será utilizado para acesso às notícias, plataformas educacionais, entretenimento, buscas e pesquisas, entre outros que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o funcionamento, manutenção e fiscalização da rede, especialmente quanto a adotar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

canais com filtros de navegação que impeçam o acesso a conteúdo impróprios, bem como a indevida obtenção de dados.

Parágrafo único: O Poder Público não será responsabilizado por crimes cibernéticos praticados contra usuários e/ou pacientes.

Art. 5º - Fica vedada a apropriação e a exploração comercial privada de sinal do programa "Internet Cidadã" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 6º - O Município deve prever o fornecimento de "wi-fi" gratuito para usuários e pacientes nos convênios, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres celebrados com prestadores de serviços médicos hospitalares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaituba, em 21 de abril de 2024.

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE

JOAO RAIMUNDO DE BARROS JUNIOR:92404340204

Assinado de forma digital por JOAO RAIMUNDO DE BARROS JUNIOR:92404340204
Dados: 2024.04.22 02:01:06 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES E SENHORAS VEREADORES:

O projeto de internet gratuita em hospitais e postos de saúde objetiva permitir acesso gratuito à internet para pacientes e seus acompanhantes.

Quem aguenta ficar sem internet hoje em dia? Nem todo mundo pode comprar dados móveis, por isso a lei vai disponibilizar Wi-Fi gratuitamente para pacientes e acompanhantes, seja para se comunicar com parentes, chamar um transporte por aplicativo ou mesmo para se distrair, trazendo mais conforto para quem aguarda atendimento.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Câmara Municipal de Itaituba, em 21 de abril de 2024.

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE